



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº PMC/001/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da UBS – Vila São Vicente. No item 8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA fica inserida a alínea “e”, com a seguinte redação: e) Certificado de Registro Cadastro vigente expedido pelo Município de Congonhas. Congonhas, 16 de junho de 2015. Maria Geralda Zacarias-Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº PMC/050/2015

– Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de fretamento de veículos. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 06/07/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 06/07/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº PMC/041/2015

– Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e produtos laboratoriais, para atender as rotinas diárias do Pronto Atendimento e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 02/07/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 02/07/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/036/2014

– Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de praças, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, lote 1- Praça do Binário, Rua Marquez de Bonfim, esquina com binário Santo Antônio - bairro da Praia e lote 2- Praça UBS Joaquim Murtinho, Rua Nossa Senhora Aparecida – bairro Joaquim Murtinho na cidade de Congonhas. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 20/07/2015 até às 09:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 20/07/2015 às 09:05. Horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias– Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/054/2015

- Partes: Município de Congonhas X CMG Diagnostica Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e troca de peças do equipamento Contador de Células da marca Sysmex KX-21N, pertencente ao Laboratório de Análises Clínicas do Município. O contrato terá vigência de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$6.903,00. Data: 01/06/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

23º - EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 2015



ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI/CONGONHAS/MG

Aos Dezesesseis dias do mês de Junho de 2015, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 62ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Charliene de Lourdes Araujo (titular), Jeferson de Almeida (titular) e Fabio Marcio de Almeida (titular).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
22/2015	Aline Pacheco Bastos	RR-25/2015	OQH-2540	NÃO PROVIDO
23/2015	Aline Pacheco Bastos	RR-23/2015	OQH-2540	NÃO PROVIDO
24/2015	Marilza Brigida de Souza da Silva	RR-24/2015	HJ-6475	NÃO PROVIDO

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

Charliene de Lourdes Araujo
Presidente JARI/Congonhas - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.183, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Inclui e destitui membros na comissão constante no art. 3º do Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o membro Hermenegildo André de Freitas, representante do Poder Legislativo, e destituída Anália Maria Ferreira Trindade, representante da Secretaria Municipal de Saúde, na Comissão composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora conforme art. 3º do Decreto n.º 6.035, de 25 de agosto de 2014, a partir de 12 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.519, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza repasse à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a firmar convênio e repassar recursos à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.389/0001-11, situada na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 75, Alto Maranhão, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidades	Valor
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda (Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música)	R\$33.806,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 816

21.04.13.392.0023-2.242- Apoio à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda

33.50.43- Subvenções Sociais - Fonte 00



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.520, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na importância de R\$56.585,52 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 4

05.01.19.575.0002-0.008- Contribuição Associação Municípios Mineradores

33.50.41- Contribuições - Fonte 00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.521, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza repasse à Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril - AMORES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a firmar convênio e repassar recursos à Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril – AMORES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.149.684/0001-37, situada na Rua 1- Esmeril, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor
Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril – AMORES Finalidade: promover o 20º Concurso de Marcha e a 7ª Festa do Peão de Boiadeiro do Esmeril.	R\$32.640,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI Nº 3.522, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob nº. 01.602.758/0001-62, situada na Rua Carlota Cordeiro, 40 – Residencial Gualter Monteiro em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor
Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida – Projeto “Associação em Ação”.	R\$81.470,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 205

13.01.08.122.0002.0.020 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.523, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.327.465/0001-09, situada na Rua Ideal nº 286, Bairro Ideal, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do município de Congonhas.	R\$30.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 205

13.01.08.122.0002.0.020 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.524, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, inscrita



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

no CNPJ sob nº. 01.602.758/0001-62, situada na Rua Carlota Cordeiro, 40 – Residencial Gualter Monteiro em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor
Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida – Projeto Resgatando a Cultura Afrodescendente.	R\$35.500,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 205

13.01.08.122.0002.0.020 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.525, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob nº. 01.602.758/0001-62, situada na Rua Carlota Cordeiro, 40 – Residencial Gualter Monteiro em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.	“Projeto Minha Casa Mais Bonita”, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa “Mão Solidária”.	50,00 R\$262.3

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.526, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, inscrita no CNPJ sob nº. 23.964.620/0001-46, situada na Praça Santo Antônio, s/nº – Joaquim Murtinho, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho.	Projeto Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa “Mão Solidária”.	00,00 R\$264.0



Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 841

22.02.16.482.0014.2.237 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.527, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, situada na Rua Dom Oscar de Oliveira, 611 – Bairro Joaquim Murtinho em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Reciclando Vidas	Desenvolver o Projeto “Reciclando Vidas”	R\$67.90 0,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 205

13.01.08.122.0002.0.020 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.528, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, situada na Rua Dom Oscar de Oliveira, 611 – Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Reciclando Vidas	Desenvolver o Projeto “Reciclando Vidas”	R\$128.0 00,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 286

13.05.08.243.0018.0.027 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/249, DE 12 DE JUNHO 2015.

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 1204/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/580, de 20 de agosto de 2013, à servidora efetiva Fabiana Aparecida Braga, matrícula 38201, Escriturário Assistente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/250, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 e seus incisos da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Liliane Souza Maia Costa, matrícula 20139936, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização e Medição de obras, símbolo “E”, durante a licença maternidade da servidora Josilene Adriane Miranda Leite, no período de 2 de junho de 2015 a 29 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, e a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência- CMDPD de acordo com o inciso II do 3º da Lei Municipal nº 2.813, de 4 de novembro de 2008;

RESOLVEM:



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

Art. 1º Convocar a “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência”, com o objetivo de avaliar a Política Pública e definir diretrizes e prioridades para a sua implementação.

Art. 2º A “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência” realizar-se-á no dia 10 de julho de 2015, na Câmara Municipal, situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas.

Art. 3º O evento terá como tema geral “Os desafios na implantação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, a adoção das providências necessárias para realização da “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Ronaldo Rodrigues Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Euclides Luiz Carlos Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/252, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Designa substituto de Secretário em gozo de férias.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sandro César Cordeiro, Secretário Municipal de Administração, para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, durante as férias regulamentares do titular Antônio Odaque da Silva, no período de 22 de junho de 2015 a 24 de julho de 2015, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/253, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Proíbe a realização de atos administrativos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art.31, inciso II, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

redução das receitas do Município;

a necessidade de adequação das despesas públicas e redirecionamento das ações de governo;

III- o princípio da prudência nos gastos públicos face a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I - as compras de materiais ou serviços da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - a participação de servidores e agentes políticos em cursos, congressos e treinamentos que onerem o erário;

III - a realização de horas extras;

IV- durante o prazo estabelecido no artigo anterior admitir-se-á o pagamento de férias prêmio com liberação do recurso financeiro em etapas, conforme disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Finanças e orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Durante o prazo estabelecido no artigo anterior não se admitirá a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Os casos excepcionais e imprescindíveis ao funcionamento dos serviços públicos deverão ser autorizados pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2015.

Congonhas, 16 de junho de 2015.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1275

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.
